

CHECK LIST INEXIGIBILIDADE

Número do Processo - SISLOG
114955

Número do Processo - SEI
202500005019249

Nº	ETAPA	SIM	NÃO/ NÃO SE APLICA	EVENTO N°
1	O processo de contratação foi autuado no SISLOG?	X		Contratação Sislog 114955
2	O DOD foi elaborado e assinado pelo Integrante Requisitante?	X		DOD - Documento de Oficialização de Demanda (193516)
3	A Portaria das Funções Essenciais foi elaborada e assinada por todos servidores?	X		Portaria da Contratação (193663)
4	A despesa está contemplada pelo Plano de Contratações Anual?	X		DOD - Documento de Oficialização de Demanda (193516)
5	O Estudo Técnico Preliminar foi elaborado?			ETPS - Estudo Técnico Preliminar Simplificado (194149)
6	O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	X		ETPS - Estudo Técnico Preliminar Simplificado (194149) Descrição da necessidade - itens 1.4. a 1.6. Descrição da solução - Tópico 2 - - Característica do objeto não se trata de objeto Comum (itens 2.2. e 2.3.) e sim imóvel Estimativa do quantitativo - Tópico 3 Estimativa do valor - Tópico 4 Manifestação sobre o parcelamento - Tópico 5 Manifestação sobre a viabilidade da contratação - após Tópico 7 Observações: - Não consta como evidência o memorial descritivo citado no item 2.7.2. - Retificar o item 7.2. quanto a data limite:"o Contrato seja assinado até a data limite" 7.2.5 - Transferência de link (60 dias) - transferir de onde para onde?? Ou implantar (90 dias)?? 7.2.6 - cita despacho anexo, mas não há nenhuma evidência sobre esse item. - Falta assinatura da Integrante Técnica no documento.
7	Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?			ETPS - Estudo Técnico Preliminar Simplificado (194149) A justificativa do ETP simplificado deveria ser completa: O presente Estudo Técnico Preliminar Simplificado - ETPs foi elaborado na forma prevista no art. 14 do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, tendo em vista a contratação direta de inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II do artigo.
8	Consta no Estudo Técnico Preliminar a manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição?	X		ETPS - Estudo Técnico Preliminar Simplificado (194149) Itens 2.11. A 2.13. - No item 2.12 aponta que se baseia na "melhor escolha dentre as alternativas viáveis" já no item 2.7.1. "única alternativa viável!"
9	Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade?		X	
10	Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica?		X	
11	Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico?		X	
12	Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade?		X	
13	Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela?	X		Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação - Laudo de Avaliação do Imóvel - Evidência do ETP (196714) Prazo de amortização dos investimentos - Item 2.12.2 cita forma de ressarcimento aos investimentos realizados, mas não como esse investimento será amortizado pela Administração. Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos - Evidência do ETP (196664) Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel - itens 2.11 a 2.13. - No item 2.12 aponta que se baseia na "melhor escolha dentre as alternativas viáveis" 2.7.1. "única alternativa viável!" - Recomendação anterior da Procset no Parecer Jurídico (158894) SISLOG 109625-2.2.2. ao cumprimento das exigências estabelecidas pelo art. 74, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 são essenciais para a viabilidade na formalização de contrato de locação de imóvel, alertar que todas as adaptações necessárias devem estar elencadas e bem identificadas.
14	Há Análise de Riscos?		X	
				TR - Termo de Referência (196868)

				Observações:
15	O Termo de Referência foi elaborado?	X		item 2.4. retificar a característica do objeto item 4.4. retificar a vigência vinculado a "assinatura do contrato" Há dois tópicos com "MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO": a) Tornar visível o item antes do item 6.1. como "Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO", e b) retificar o item 6.2 a 6.5. visto que faz parte do "Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO" Rever procedimentos pós-entrega das chaves conforme observações elencadas no item 7.2.5. Tornar visível o título do Tópico 9 -- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO No tópico 9 não constar a obrigação de acompanhamento da comprovação da regularidade constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR (ver minuta padrão de TR). Retificar a numeração do Tópico 9 (9.10 passou para 9.11.1) Retificar o título do item 9.16 - Atualização monetária e parte da redação: "atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento" Tornar visível o título do Tópico 10 - Rever a multa por atraso no item 10.4. (se trata de infração de administrativo?? ou multa de serviço ou glosa, para ser incluído no tópico do pagamento?)
16	Foi elaborado o orçamento estimado da contratação?	X		Orçamento Estimado (196830) Retificar a introdução referente fundamentação utilizada na pesquisa de preço. Consta na Tabela do Item 1 o Arquivo (s): Laudo n. 167/2024. Arquivo(s) Laudo de avaliacao_d1d6703965574697bac3114f70ebb77 Não cita a negociação realizada e não justifica a opção pelo valor máximo de locação de imóvel. (Seria o caso de justificar no ETP?)
17	O valor proposto para a contratação está de acordo com os preços praticados pelo mercado, nos termos do Decreto Nº 9.900, de 7 de julho de 2021?	X		O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 3º, §1º do Decreto nº 9.628, de 10 de março de 2020, referência o Laudo de Avaliação nº 091/2025 e os valores da tabela GOINFRA para adequações, no Built to Suit (BTS).
18	Consta o comprovante/justificativa de preço de mercado?			
19	Consta autorização do ordenador de despesas.			Será providenciada após a aprovação jurídica.
20	O fornecedor foi previamente cadastrado no CADFOR?			
21	Consta a proposta do fornecedor?			Proposta e Documentação da Empresa Contratada (202320)
22	Consta os documentos de habilitação do fornecedor?			Proposta e Documentação da Empresa Contratada (202085)
23	Foi comprovado que o fornecedor preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária?			
24	Consta parecer técnico?	X		LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 091/2025 Evidência do ETP (196714) Está avaliação trata-se de uma estimativa por ser realizada em situação paradigma de imóvel em estado ruim de conservação foi considerado totalmente reformado (novo piso de acabamento alto (piso em porcelanato no mínimo 80x80, pintura acrílica ou com forro de gesso em todos os ambientes com iluminação embutida, bancadas em granito de alto valor econômico, metais e louças de alta qualidade, etc.). Para a validação do preço neste laudo, deve ser realizada uma nova vistoria quando o imóvel estiver reformado
25	Consta autorização técnica?		X	
26	Em caso de Registro de Preços: a contratação abrange mais de um órgão ou entidade?		X	
27	Em caso de Registro de Preços: Foi realizada intenção de registro de preços (circularização)?		X	
28	Financeiro vinculou a natureza de despesa no SISLOG?			
29	Houve a inclusão dos documentos orçamentários e financeiros (DAOF e PDF)?			DAOF - Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (202074) PDF
30	Foi elaborada a Minuta do Termo de Homologação de Inexigibilidade?			Minuta de Termo de Homologação - Contratação Direta (201738)
31	Em caso de Registro de Preços: Foi elaborada a Minuta da Ata de Registro de Preços?		X	
32	Foi elaborada a Minuta Contratual ou a Minuta de informações para Nota de Empenho?	X		Minuta Contratual (201753) Rever o §8º da cláusula quarta - incluir reajuste da adaptação. Constar § - O pagamento referente às adaptações do imóvel - Built to suit, conforme cláusula terceira, será apurado com base na avaliação realizada pela Gerência de Arquitetura/GENARQ, que verificará a conformidade das obras executadas com os previamente aprovados, bem como os respectivos quantitativos. Para fins de cálculo como referência o orçamento estimado com base nos valores constantes da tabela GOINFRA de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA.

Informa-se que, em razão da urgência do objeto da contratação, solicitaram o envio imediato dos autos à Procuradoria Jurídica, motivo pelo qual este Agente de Contratação não teve tempo hábil para realizar a análise detalhada da etapa preparatória nem para demandar as diligências necessárias à equipe de planejamento. Com o objetivo de contribuir para o saneamento conjunto das inconsistências ainda existentes, foi elaborado o presente checklist, contendo o levantamento das diligências identificadas, de modo a auxiliar na complementação da instrução processual juntamente com as eventuais diligências jurídicas.

Cumprando-se, conforme o art. 13 da Lei nº 14.133/2021, cabe ao agente de contratação supervisionar e determinar providências na fase preparatória, sem, contudo, ser responsável direto pela elaboração dos documentos dessa etapa. Ressalta-se, ainda, que este agente já havia orientado a equipe de planejamento em processos anteriores (SISLOG nº 110193 e 109625), mas as falhas anteriormente apontadas permanecem, o que evidencia a necessidade de maior atenção por parte da equipe técnica responsável.

